

# HUMANITAVE

## ASSOCIAÇÃO DE EMERGÊNCIA HUMANITÁRIA

### ESTATUTOS

#### CAPÍTULO PRIMEIRO

#### DISPOSIÇÃO GERAIS

##### **Artigo 1º.**

1. A Associação adota a denominação “HUMANITAVE – ASSOCIAÇÃO DE EMERGÊNCIA HUMANITÁRIA”, abreviadamente designada por HUMANITAVE, é uma associação sem fins lucrativos constituída por tempo indeterminado.
2. A actividade da HUMANITAVE rege-se pelos presentes estatutos e respectivos regulamentos.
3. A HUMANITAVE tem a sua sede em Rua Jardim de Infância nº 34-4765-150 Pedome.

##### **Artigo 2º.**

1. A HUMANITAVE tem como fim a melhoria na prestação de serviços de assistência humanitária e social, em especial aos mais vulneráveis, prevenindo e mitigando o sofrimento e contribuindo para a defesa da vida, da saúde e da dignidade humana, promovendo acções de carácter filantrópico, científico, educativo, cultural, ambiental, juvenil com uma cooperação para o desenvolvimento e intervenção em toda a parte do mundo. Compreende as actividades desenvolvidas pelas equipas de intervenção directa ou equipas de rua, serviços de ajuda alimentar e de atendimento/acompanhamento social e, ainda, as que visam satisfazer as necessidades das vítimas de calamidades públicas, migrantes, refugiados e de vítimas em situações similares. Inclui também as actividades de administração geral e de recolha de fundos dos organismos de acção social e acções socioeducativas em meio aberto destinadas a crianças, adolescentes, adultos e famílias

(planeamento familiar, conselhos matrimoniais, etc.), centros de apoio familiar e aconselhamento parental, intervenção no regime de adopção e ainda actividades relacionadas com a assistência internacional (auxílio a refugiados, combate à doença, fome, etc.), fornecida directamente ou por intermédio de organizações internacionais.

2. Neste enquadramento, são objectivos da HUMANITAVE:

- a) Fomentar e organizar a colaboração voluntaria e desinteressada das pessoas singulares e coletivas, públicas e privadas, nas actividades da associação, ao serviço do bem comum e em especial em situações de sensibilização, transmissão e ajuda à população em geral;
- b) Colaborar com outras entidades que atuem nas áreas da protecção e socorro e da assistência humanitária e social, auxiliando ou completando os poderes públicos, sem prejuízo da sua independência e autonomia e assegurando o respeito pelas redes existentes;
- c) Colaborar com as autoridades de protecção civil em articulação com o sistema integrado de operações de protecção e socorro, de acordo com os princípios e as normas a que se encontra submetida e sem prejuízo da sua independência e autonomia;
- d) Colaborar com os serviços de saúde, no âmbito da protecção aos necessitados, doentes, náufragos, prisioneiros, às vítimas civis dos conflitos nacionais e internacionais e noutras situações decorrentes de estados de excepção, no quadro da acção da HUMANITAVE e de acordo com as disposições das Convenções de Genebra e seus protocolos adicionais;
- e) Colaborar com os movimentos Internacionais na promoção dos direitos humanos, na difusão e ensino do direito internacional humanitário, bem como na difusão e aplicação das suas orientações;
- f) Fomentar a introdução de novas culturas e tecnologias na área social;
- g) Promover a investigação científica e o desenvolvimento social;
- h) Apoiar a luta contra drogas e as toxicodependências;

- i) Apoiar crianças, jovens, idosos, pessoas com a deficiência e outras pessoas em risco de exclusão social;
- j) Melhorar e valorizar a qualificação de técnicos e população em geral;
- k) Promover estudos e exercícios de planeamento de situações de emergência;
- l) Promover serviços de apoio, nomeadamente, através de criação de delegações estratégicas tanto a nível nacional como internacional;
- m) Fomentar uma participação equitativa de mulheres e homens na atividades desenvolvidas direta ou indiretamente pela HUMANITAVE;
- n) Realizar ações de informação e sensibilização com vista a um crescente e conhecimento empenhamento no campo da área social e saúde.
- o) Prestar apoio médico e medicamentoso sem fins lucrativos, às populações em situações de exceção com a mobilização de todos meios humanos e materiais a disposição;
- p) Elaborar, conjuntamente com as entidades visadas, estratégias de desenvolvimento onde se valorizem as potencialidades e infraestruturas locais;
- q) Propor, promover, apoiar, coordenar, organizar e /ou executar iniciativas ou propostas internas ou externas á associação que visem a promoção e / ou desenvolvimento social, económico, entre outros, da formação, sensibilização e conhecimento prático das diversas temáticas descritas;
- r) Organizar, preparar, assessorar, apoiar e divulgar cursos, ações de formação, estágios, congressos, jornadas, seminários, exposições que se relacionem com a temática social e proteção de pessoas e bens;
- s) Formação e capacitação nas diversas áreas;
- t) Assistência a nível de saneamento básico e reabilitação de infra-estruturas;
- u) Assistência a nível de Pré-Hospitalar;
- v) Coordenação de ONG em caso de crise humanitária;

w) Assistência humanitária as populações refugiadas e deslocadas;

## **CAPITULO SEGUNDO**

### **ASSOCIADOS**

#### **Artigo 3º**

1. A HUMANITAVE tem as seguintes categorias de associados:
  - a) Efetivos
  - b) Honorários
  - c) Beneméritos
2. Serão associados efetivos todos os associados fundadores e ainda pessoas singulares ou coletivas, obrigando-se ao pagamento de uma quota anual e partilhando dos objetivos da HUMANITAVE, sejam admitidos pela direção.
3. Serão associados beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que contribuírem para os objetivos prosseguidos pela HUMANITAVE com valores superiores à quota anual fixada pela Assembleia Geral, competindo á direção a sua admissão.
4. Serão associados, Honorários as pessoas singulares ou coletivas que de forma relevante contribuírem para os objetos prosseguidos pela HUMANITAVE, desde que, propostos pela direção sejam como tal proclamamos pela Assembleia Geral.
5. Os novos associados deverão ser propostos por um dos associados efetivos.

#### **Artigo 4º**

1. São direitos dos associados:
  - a) Participar nas atividades da associação;
  - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
  - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do nº 3 do art24.

- d) Examinar os livros, relatórios de contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de (quinze) dias e se verifique interesse pessoal, direto e legítimo.

#### **Artigo 5º**

1. Constituem deveres dos associados:
  - a) Contribuir para a realização dos objetivos estatutários;
  - b) Pagar pontualmente as suas quotas anuais
  - c) Desempenhar as funções com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
  - d) Comparecer às reuniões de assembleia geral

#### **Artigo 6º**

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão
  - b) Suspensão de direitos até trezentos e sessenta e cinco dias
  - c) Demissão
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são de competência da direção.
4. A demissão é da competência exclusiva da Assembleia Geral, sob proposta da direção.
5. A aplicação das sanções prevista nas alíneas b) e c) do número um só se aplicarão mediante audiência do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento da quota.

### **Artigo 7º**

1. Os associados efetivos só podem exercer os seus direitos referidos no artigo quinto se tiverem o pagamento das quotas atualizado.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de três meses não gozam dos seus direitos nas alíneas b) e c) do artigo quinto podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito de voto.
3. Não são elegíveis para os cargos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos de outra entidade equiparada e ainda terem sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

### **Artigo 8º**

1. A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

### **Artigo 9º**

1. Perdem a qualidade de associados:
  - a) Os que pedirem exoneração
  - b) Os que deixarem de pagar as suas cotas durante o ano
  - c) Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo sexto.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não cumprir no prazo de trinta dias.

### **Artigo 10º**

1. O associado que por qualquer motivo e forma deixar de pertencer á associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

## **CAPÍTULO TERCEIRO**

### **CORPOS GERENTES**

#### **Artigo 11º**

1. São Órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal

#### **Artigo 12º**

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas.

#### **Artigo 13º**

- 1. A duração do mandato dos corpos gerentes perdura até ao final do ano de HUMANITAVE.
- 2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da mesa de Assembleia Geral ou seu substituto em data marcada para o efeito.
- 3. A tomada de posse referida no número anterior poderá efetuar-se imediatamente após a respetiva eleição nunca devendo ultrapassar os trinta dias.
- 4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato até a posse dos novos corpos gerentes.

#### **Artigo 14º**

- 1. Em caso de vagatura da maioria dos membros de um Órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se as eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de trinta dias e a tomada de posse nunca poderá ultrapassar os sessenta dias.
- 2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

### **Artigo 15º**

1. Os membros dos corpos gerentes podem ser consecutivamente eleitos.
2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.
3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Assembleia Geral, direção e Conselho Fiscal.

### **Artigo 16º**

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes as eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

### **Artigo 17º**

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente por faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com a declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva;

### **Artigo 18º**

1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhe digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes, ou equiparados.



2. Os membros dos corpos gerentes, a exceção do seu presidente não podem contratar diretamente com a associação salvo se o contrato manifesto interesse a associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos ao numero anterior deverão constar das atas de reuniões do respetivo corpo gerente.

#### **Artigo 19.º**

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões de Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência á reunião, mediante carta redigida ao presidente da mesa com assinatura notarialmente reconhecida mas cada socio não pode representar mais que um associado.
2. É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e assinatura do associado se encontrar reconhecida pelo notário.

#### **Artigo 20.º**

1. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem as reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

#### **Artigo 21.º**

1. A Assembleia Geral é o órgão em que reside a soberania da associação, sendo as suas deliberações, desde que tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, obrigatórias em relação aos demais órgãos e os associados.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados.

## **Artigo 22.º**

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um Presidente, um secretário e um segundo secretário.
2. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

## **Artigo 23.º**

1. Compete a Assembleia:
  - a) Eleger de entre os seus membros o Conselho Fiscal e demitir a Direção e o Conselho Fiscal desde que por justa causa.
  - b) Deliberar sobre relatórios, contas, orçamentos e planos de atividades da direção.
  - c) Definir os princípios gerais de atuação da associação.
  - d) Fixar joia e quota mínimas.
  - e) Alterar os presentes estatutos.
  - f) Deliberar sobre a extinção da Associação
  - g) Autorizar a associação a demandar judicialmente os membros dos corpos gerentes por fatos praticados no exercício das suas funções.
2. É exigida maioria qualificada de três quartos de votos dos associados presentes quanto á matéria do numero um alínea e) e de três quartos de todos os associados quanto a alínea f).
3. No caso da alínea f) a dissolução não terá lugar pelo menos um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.
4. Nos restantes casos, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos presentes.

#### **Artigo 24.º**

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
  - a) No final do cada momento, de quatro anos para a eleição dos corpos gerentes.
  - b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal.
  - c) Até quinze de Novembro de cada ano para apreciação e votação do Orçamento e plano de atividades para o ano seguinte.
3. A assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocado pelo presidente da mesa da Assembleia Geral e pedido da direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

#### **Artigo 25.º**

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa ou o seu substituto nos termos do artigo anterior.
2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado e deverá ser afixado na sede e noutros locais de acesso público, dela constando, obrigatoriamente, hora, local e ordem de trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo de trinta dias a contar da datada receção do pedido ou requerimento.

### **Artigo 26.º**

1. A Assembleia geral reunirá á hora marcada na convocatória se estiver mais de metade dos associados com direito de voto ou meia hora depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

### **Artigo 27.º**

- 1- Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações sobre a matéria estranha á ordem do dia salvo se estiverem presentes ou representantes na reunião todos os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
- 2- A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço relatório e contas de exercício mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

### **Artigo 28.º**

1. A Direção é composta por Presidente, um Vice-Presidente, um secretário e um tesoureiro.
2. Os membros da direção são eleitos em Assembleia Geral

### **Artigo 29.º**

1. Compete a Direção:
  - a) Gerir e representar a associação;
  - b) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
  - c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
  - d) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
  - e) Organizar o quadro de pessoal (contrato e a contratar) gerir o pessoal da associação;

- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

### **Artigo 30.º**

#### 1- Compete ao Presidente da direção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direção dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos á confirmação da direção na primeira reunião seguinte.

### **Artigo 31.º**

- 1. Compete ao Vice- Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

### **Artigo 32.º**

#### 1. Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;

### **Artigo 33.º**

#### 1. Compete ao Tesoureiro

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas;

- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente a direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;

#### **Artigo 34.º**

1. Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que o Presidente lhe atribuir.

#### **Artigo 35.º**

1. A direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez de dois em dois meses.

#### **Artigo 36.º**

1. Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas conjuntas do Presidente e tesoureiro;
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro;
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção;

#### **Artigo 37.º**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros sendo um Presidente e dois vogais.
2. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

#### **Artigo 38.º**

1. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:
  - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição

- b) Assistir ou fazer –se representar por um dos seus membros ás reuniões do órgão executivo sempre que julgue conveniente.
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta ao seu parecer;

#### **Artigo 39.º**

- 1- O Conselho Fiscal pode solicitar a direção elementos que considere suficientes e necessários ao cumprimento das suas funções, em como propor reuniões extraordinárias para discussão com qualquer órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

#### **Artigo 40.º**

- 1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez por trimestre.

### **CAPITULO QUARTO**

#### **DISPOSIÇÃO GERAIS**

#### **Artigo 41.º**

- 1. São receitas da associação:
  - a) O produto das joias e quotas da associação;
  - b) As participações dos utentes;
  - c) Os rendimentos de bens próprios;
  - d) As doações, os legados e heranças;
  - e) Os subsídios de estado e de organismos oficiais;
  - f) Os donativos e produtos de festas e subscrições;
  - g) Outras receitas;

#### **Artigo 42.º**

1. No caso de extinção da associação compete ao Presidente deliberar sobre os destinos dos seus bens nos termos da legislação em vigor bem como eleger uma comissão liquidaria;
2. Os poderes da comissão liquidaria ficam limitados á prática de atos conservatórios e necessários á liquidação do património e á ultimação de negócios pendentes;

#### **Artigo 43.º**

1. Os caos omissos são resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor;